



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Setor de Compras e Licitações

Julgamento de Recurso Administrativo

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 1151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENÇA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER

Recorrentes: CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.) e ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se dos Recursos interpostos pelas empresas CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.) e ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA, através de seus representantes legais, contra decisão proferida pela Comissão a qual declarou vencedora do certame a empresa XERTICA BRASIL LTDA.

O presente julgamento dos recursos e contrarrazões serão analisadas considerando os termos dos recursos impetrados diretamente ao Setor de Licitações.

II – DAS RAZÕES

Insurge que as recorrentes impetram recursos conforme segue:

- **CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.)**, a recorrente é enquadrada como Microempresa e foi desclassificada pelo não atendimento ao item 8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data vencida. Alega que após o sistema informar que a empresa XERTICA BRASIL LTDA a mesma insistiu às 14h52m46s se dirigindo diretamente ao Pregoeiro informando “Caro Pregoeiro, temos a Certidão negativa de feitos sobre falência atualizada, infelizmente anexamos uma certidão antiga na plataforma. habilitação da empresa vencedora. Foi mantida a inabilitação da empresa.

Além do citado acima, alega o Formalismo exacerbado e da inobservância aos princípios legais pois não foi aberto prazo para que a recorrente apresentasse documento de forma atualizada. aponta a negativa à solicitação de diligência para sanar o vício, de que não houve comprometimento a lisura do certame, que não houve tratamento diferenciado Microempresa em virtude de não possibilitar de juntada da declaração atualizada.

Com relação a habilitação da empresa XERTICA BRASIL LTDA informa que a assinatura digital das Declarações não é válida, que que a mesma foi habilitada em minuto, de que a referida empresa incentivou a não aplicação da Lei para não realização da diligência.

Solicita que seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas; que a decisão em inabilitar o RECORRENTE seja anulada, que seja substituída a Certidão de Falência e Concordata do RECORRENTE a fim de sanar o vício da habilitação deste; que a decisão em habilitar a Proposta do Licitante Habilitado, XERTICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Setor de Compras e Licitações

BRASIL LTDA, seja anulada, a fim de desclassificá-la do Pregão; que o RECORRENTE, CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S), seja declarado habilitado e vencedor

- **ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA**, alega que a vencedora do certame XERTICA BRASIL LTDA, não apresentou os documentos obrigatórios quais sejam Balanços e índices financeiros: e Atestado de capacidade técnica bem como não apresentou a Declaração de atendimento ao art. 4º da Lei 14.133/21, exigência contida no item 8.4.9 do edital: Apresentação de declaração de que cumpre as exigências relativas ao regime de contratação direta ou indireta de mão de obra. Ressalta ainda que a empresa declarada vencedora não apresentou proposta readequada.

Requer que seja acolhido o presente recurso, para que seja inabilitada a empresa Xertica Brasil LTDA e consequentemente, a habilitação da Empresa ITNSIFY Corporate no certame, em razão da falta dos documentos mencionados, nos termos do edital e da Lei 14.133/2021, assegurando-se a lisura e legalidade do processo licitatório.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, apresentou contrarrazões, manifestando – se que cumpriu com todas as exigências legais, estando de acordo com o Edital do presente processo.

Manifestou-se ainda, que as alegações são infundadas e destituídas de elementos concretos que as justifiquem.

IV – DA ANÁLISE

A recorrente **CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.)**, enquadrada como Microempresa, foi desclassificada pelo não atendimento ao item 8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data vencida, ressaltamos que a referida empresa teve o prazo legal de 2 horas para inserir e conferir os documentos anexados na plataforma. A Comissão, ainda para eliminar todas as dúvidas recorreu ao site tjmg.jus.br a fim de verificar se a certidão estava válida, no entanto a mesma somente é expedida após 3 dias.

A Comissão, após a diligência infrutífera ouve por bem observar o disposto no instrumento convocatório, ou seja, o Edital PE 24/2004, transcrito abaixo e inabilitar a empresa CRIATIVA INOVA SIMPLES (I.S.):

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Setor de Compras e Licitações

8.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

A recorrente relata que verificou as assinaturas das Declarações enviadas pela licitante habilitada e que as mesmas estão inválidas. Tal alegação não prospera uma vez que as assinaturas verificadas através do link <https://validar.iti.gov.br/> e sua autenticidade foi comprovada.

Com relação ao recurso protocolado pela empresa **ITNSIFY CORPORATE TECHNOLOGY LTDA**, a mesma alega que a vencedora do certame **XERTICA BRASIL LTDA**, não apresentou os documentos obrigatórios quais sejam Balanços e índices financeiros: e Atestado de capacidade técnica. A Comissão analisou os documentos de acordo com a exigência do instrumento convocatório, o qual não solicita a apresentação dos documentos mencionados pela recorrente

A mesma alega que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** não apresentou a Declaração de atendimento ao art. 4º da Lei 14.133/21, exigência contida no item 8.4.9 do edital: Apresentação de declaração de que cumpre as exigências relativas ao regime de contratação direta ou indireta de mão de obra. Esclarecemos que a recorrida não se classifica como uma Empresa de Pequeno Porte, o que torna desnecessária a apresentação dessa Declaração.

Ressalta ainda que a empresa declarada vencedora não apresentou proposta readequada. Tal alegação não prospera uma vez que a mesma foi anexada dentro do prazo legal.

V – DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, infere-se que os argumentos trazidos pelas recorrentes em suas peças recursais mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela Comissão em relação a Habilitação da **XERTICA BRASIL LTDA**.

Assinado por pessoa: EDIMARA MIRANDA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/> e informe o código 9249-95CB-32F7-8A84





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Setor de Compras e Licitações

Considerando ainda a prerrogativa de autotutela da administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença de pressupostos de validade dos atos que pratica, não surgiram novos fundamentos capazes de justificar a pretensão de atendimento, por parte das empresas recorrentes.

VI - DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, respeitados os princípios do Contraditório e ampla Defesa, consideramos que os Recursos interpostos pelas Recorrentes, devam ser conhecidos, porém esta comissão **DECIDE** pelo improvimento dos mesmos, pelas razões acima elencadas, mantendo a decisão de habilitação da empresa **XERTICA BRASIL LTDA.**

É importante destacar que a presente explanação não vincula a decisão superior acerca do prosseguimento do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhamos o presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta.

Salesópolis 29 de outubro de 2024.

EDIMARA MIRANDA DE SOUZA
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9249-95CB-32F7-8A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDIMARA MIRANDA DE SOUZA (CPF 151.XXX.XXX-75) em 29/10/2024 23:58:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9249-95CB-32F7-8A84>